LEI COMPLEMENTAR N° 110, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

DESAFETA BEM PÚBLICO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM SINAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam desafetados, passando da condição originária de bens especiais para bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município localizados no Bairro Santo Antônio e Bairro Parque Cidade, nesta cidade, com as seguintes descrições e confrontações:

I – Lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Santo Antônio (extensão), na Rua William Dias de Faria, antiga Rua 02, constituído de um lote de terreno identificado como lote de número 22 (vinte e dois), da quadra número 06 (seis), medindo a área de 418,00m² (quatrocentos e dezoito metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 13m (treze metros), com a referida Rua William Dias de Faria, pelos fundos, por linha quadrada, numa extensão de 14,70m (catorze vírgula setenta metros), sendo 11,20m (onze vírgula vinte metros) com lote de número 14, e 3,50m (três vírgula cinquenta metros) com parte do lote número 13, pelo lado direito, numa extensão de 29,50m (vinte e nove vírgula cinquenta metros), com o lote de número 21; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de 39,50m (trinta e nove vírgula cinquenta metros), com o lote de número 23, devidamente registrado sob a matrícula R1.12543, livro 2-AS, do Cartório do 1° Ofício de Registro de Imóveis;

II – Lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Parque Cidade, na Rua Francisco Godinho da Silva, antiga Rua 04, constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número 05 (cinco) da quadra número 04 (quatro), medindo a área de 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente numa extensão de 12m (doze metros), com a referida Rua Francisco Godinho da Silva, pelos fundos, por igual metragem, com o lote número 15; pelo lado direito, numa extensão de 20m (vinte metros), com o lote de número 06, e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote de número 04, devidamente registrado sob a matrícula R8.26.485, livro 2, CT, do Cartório do 1° Ofício de Registro de imóveis.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis identificados no artigo 1° desta Lei Complementar por parte da área de um terreno de propriedade de SINAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 10.256.255/0001-73, localizado na Localidade de São Vicente de Paulo, medindo 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) que será deduzida da matrícula M-

32220, Livro 2-DP, do Imobiliário do 1° Ofício, CCIR 2014/2013/2012/2011/2010 n° 01512278154, de emissão do INCRA, código 431087008.702-4, denominado Sítio Canela Parda, para a implantação de campo de futebol e outros engenhos públicos, nos termos da declaração de utilidade pública, objeto do Decreto Municipal n° 251, de 16 de maio de 2018, cumprindo assim a desapropriação de modo amigável.

I – O imóvel a ser recebido pelo Município em permuta é situado na localidade denominada "Canela Parda", Localidade de São Vicente, neste Município de Conselheiro Lafaiete com área de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), a qual será deduzida da matrícula M-32220, Livro 2-DP, do Imobiliário do 1° Ofício, CCIR 2014/2013/2012/2011/2010 n° 01512278154, de emissão do INCRA, código 431087008.702-4, denominado Sítio Canela Parda, com área total de 21,2622 ha, ou de expedientes subsequentes, face a eventuais alterações na titularidade do domínio, caracterizada nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Paulo Ênio Siqueira Filho, CREA 65.354/D, datada de 11/05/2018 e memorial descritivo, iniciando a descrição de seu perímetro no V182, de coordenadas N7.706.370,09m e E631.920,03m; Divisa; segue confrontando com área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°32'16" e 123,96m até o vértice V183 de coordenadas N7.706.494,00m e E631.923,36m; 90°15'34'' e 142,84m até o V184, de coordenadas N7.706.493,36m e E632.066.20m; 176°46'11'', até o V140, de coordenadas N7.706.447,12m e E632.068,81m; Divisa; deste segue confrontando com estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°04'07" e 10,11m até o V139, de coordenadas N7.706.437,81m e E632.064,85m; seguindo 193°11'01" e 13,96, até V138, de coordenadas N7.706.424,22m e E632.061,66m; 190°65'19" e 16,74m até o V137, de coordenadas N7.706.407,78m e E 632.058,48m; 182°48'35" e 11,52m até o V136, de coordenadas N7.706.396,27m e E632.057,92m; 179°50'23" e 10,78m até o V135, de coordenadas N7.706.385,50m e E632.057,95m; 177°32'36" e 12,89m até o V134, de coordenadas N7.706.372,61m e E632.058,50m, 172°42'23" e 10,58m até o V133, de coordenadas N7.706.362,12m e E632.059,85m; 174°43'57" e 12,06m até o V132, de coordenadas N7.706.350,11m e E632.060,95m; 176°31'17'' e 7,48m até o V1, de coordenadas N7.706.324,65m e E632.061,41m; Cerca deste, segue confrontando com estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°32'59" até o V2, de coordenadas N7.706.345,72m e E632.011,89m; 280°48'23" e 43,52m até o V3, de coordenadas N7.706.353,88m e E631.969,14m, 288°15'54" e 51,71m até o V182, ponto inicial da descrição deste perímetro. Coordenadas georeferenciadas ao sistema geodésico brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central n° 45°00', fuso 23°, tendo como datum o SAD-69. Azimutes, distâncias, áreas e perímetro, calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 3° - Os imóveis municipais objetos da permuta e identificados no art. 1° desta Lei Complementar foram avaliados pela comissão de avaliação de bens imóveis do município, nomeada pela portaria n° 315/2017, sendo o lote descrito no inciso I do art. 1°

avaliado em R$136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), e o lote descrito no inciso II do art. 1° avaliado em R$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), totalizando R$182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), conforme relatório de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º - O imóvel de propriedade de SINAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, objeto da desapropriação e permuta, foi avaliado pela mesma comissão em R$158.004,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatro reais), conforme relatório de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º - A permuta, objeto desta Lei Complementar, destina-se ao cumprimento do disposto no Decreto nº 251, de 16 de maio de 2018, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, imóvel de propriedade de Sinal Empreendimentos Imobiliários LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.256.255/0001-73, localizado na Localidade de São Vicente de Paulo, deste Município, para construção de campo de futebol e engenhos públicos de interesse da comunidade, quitando assim a desapropriação.

Art. 6º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R$23.996,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa e seis reais), em favor do Município e será recolhida aos cofres públicos pela permutante, em parcela única, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, até o momento da lavratura da escritura pública.

Art. 7º – Cada permutante deverá custear a escritura pública e o registro imobiliário do imóvel que será de sua propriedade.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal